ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-007/2018

PROMOVENTE: RENATA PAES

ASSUNTO: DENOMINA RUAS DA LOCALIDADE BELA VISTA NO DISTRITO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
DIVISÃO DE PROTOCOLO

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / 21/02/2018

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/03/2018 UN. 15 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27 / 03 / 18 OF 019/2018

SANÇÃO EM 20 / 04 / 18 LEI Nº 4457/2018

VETO _____

PROCESSO Nº 007/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-007/2018

Vereadora Autora Renata Paes

DENOMINA RUAS DA LOCALIDADE BELA VISTA NO DISTRITO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados na localidade Bela Vista no 2º Distrito de Macaé, Córrego do Ouro:

I - Rua Dilça Loiola da Silva, conhecida atualmente como Rua Q, que se inicia na Rua P e terminando na Rua S (Qd 07).

II - Rua Maria Pio Santana, conhecida atualmente como Rua P, que se inicia na Rua R e terminando na Rua Q (Qd 07)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018.

Renata Paes

RENATA PAES
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 20/03/2018
15 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 007/18 Fls 03 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L 007 /2017

Vereadora Autora Sr.ª Renata Paes

DENOMINA RUAS DO 2º DISTRITO DE MACAÉ – CÓRREGO DO OURO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no 2º Distrito de Macaé, Córrego do Ouro:

I - Rua Dilça Loiola da Silva, conhecida atualmente como Rua Q, que se inicia na Rua P e terminando na Rua S (Qd 07).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2018.

Renata Paes
VEREADORA AUTORA

Câmara Municipal de Macaé
Renata Thomaz de Oliveira
Vereador

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/JAN/2018 10:06 00000828

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 20/03/2018
15 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 007/18 Fls 04 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L 007 /2017

Vereadora Autora Sr.ª Renata Paes

DENOMINA RUAS DO 2º DISTRITO DE MACAÉ – CÓRREGO DO OURO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no 2º Distrito de Macaé, Córrego do Ouro:

I - Rua Maria Pio Santana, conhecida atualmente como Rua P, que se inicia na Rua R e terminando na Rua Q (Qd 07).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2018.

PROTOCOLO NA SECRETARIA 15/Jan/2018 10:33 00004861

Renata Paes
VEREADORA AUTORA

Câmara Municipal de Macaé
Renata Thomaz de Oliveira
Vereador

APROVADO
UNICM DISCUSSÃO
EM 20/03/2018
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

PROCESSO
Nº 007/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Siga Como Parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 20/03/2018
15 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

PROCESSO
Nº 007/18
Fls. 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-07/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA RUAS DA LOCALIDADE BELA VISTA NO DISTRITO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: RENATA PAES

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Vereador encaminhou para análise e votação em Plenário desta Casa Legislativa, em observância A Lei Orgânica e ao Regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-007/2018**, que denomina ruas da localidade Bela Vista no Distrito Córrego do Ouro e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, após leitura em expediente do dia 21/02/2018 e recebimento da matéria pelo Presidente desta Comissão, encaminhou-se a este relator para emissão de parecer e voto.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

PROCESSO
Nº 007/18
Fls 007
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Ilmª. Vereadora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos e 02 (dois) incisos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 007/18 Fls. 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria ao NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...)
X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Março de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 019/2018 DGAL

Macaé, 23 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-129/2017, L-001/2018, L-002/2018, L-003/2018, L-004/2018, L-005/2018, L-006/2018, L-007/2018, L-008/2018, L-009/2018, L-012/2018 e L-017/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 20 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO LEI Nº L-007/2018

Vereadora Autora Renata Paes

DENOMINA RUAS DA LOCALIDADE BELA VISTA NO DISTRITO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados na localidade Bela Vista no 2º Distrito de Macaé, Córrego do Ouro:

I - Rua Dilça Loiola da Silva, conhecida atualmente como Rua Q, que se inicia na Rua P e terminando na Rua S (Qd 07).

II - Rua Maria Pio Santana, conhecida atualmente como Rua P, que se inicia na Rua R e terminando na Rua Q (Qd 07)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 23 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

20/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.457 /2018.

Vereadora Autora Renata Paes
DENOMINA RUAS DA LOCALIDADE BELA VISTA NO DISTRITO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados na localidade Bela Vista no 2º Distrito de Macaé, Córrego do Ouro:

VII - Rua Dilça Loiola da Silva, conhecida atualmente como Rua Q, que se inicia na Rua P e terminando na Rua S (Qd 07).

VIII - Rua Maria Pio Santana, conhecida atualmente como Rua P, que se inicia na Rua R e terminando na Rua Q (Qd 07).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10

Ed. 4359

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20 . 04 . 18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4359